



## ANO XVI – Nº1221– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de julho de 2021

### EDIÇÃO

Decreto nº 246, de 23 de julho de 2021.

#### Decreto nº 246, de 23 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições das normas sanitárias relativas ao Novo Coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, *que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de

adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 244, de 55 de julho de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.676, de 25 de junho de 2021;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal de nº 172/2020, em Reunião Extraordinária realizada no Gabinete da Prefeita Municipal, nesta segunda-feira, 5 de julho de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 245, de 16 de julho de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, a partir desta data, fica reestabelecido o retorno gradual das atividades da Administração Pública no Centro Administrativo - Prefeitura Municipal, de forma organizada, obedecendo todas as orientações e recomendações até então dispostas pelas normas municipais.

§ 1º - O reestabelecimento é extensivo aos serviços de saúde, assistência social e demais Secretarias prestados pela municipalidade.

§ 2º - Restabelecimento do horário de funcionamento dos serviços essenciais a seguir:

I - mercadinhos, supermercados, lojas de variedades, padarias, oficinas, etc voltando a funcionar todos os dias até às 19 horas;

II - reabertura Gradual de Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, atendendo as seguintes normas:

a) abertura a partir de 24 de julho de 2021, com horário de funcionamento das 05h00 às 22h00, de domingo a domingo, inclusive delivery até esse mesmo horário, não tendo tolerância de horário;

b) obrigatoriedade da solicitação e/ou renovação de Alvará de Funcionamento dos bares, com cronograma a ser divulgado pela gestão municipal;

c) inicialmente, será obrigatória a manutenção da capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) de pessoas no estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas;



d) a disposição das mesas deverão obedecer um quantitativo de 4 cadeiras por mesas, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, juntar mesas de forma agrupada.

e) exigir o uso obrigatório de máscaras tanto pelo cliente e especialmente pelos funcionários e proprietários dos estabelecimentos;

f) música somente para som ambiente, permanecendo PROIBIDO música ao vivo, paredões, transmissões de jogos esportivos ou algo do tipo que ocasione agitação excessiva do ambiente e possível aglomeração;

g) os estabelecimentos deverão dispor de álcool em gel à 70% em pontos estratégicos do estabelecimento, de preferência na entrada e saída dos clientes. Obrigatório disponibilizar álcool gel em cada mesa dos estabelecimentos para uso dos clientes;

h) proibição de utilização dos espaços tais como praças e canteiros públicos para dispor mesas e cadeiras e configurar aglomeração;

i) limpeza interna e externa dos estabelecimentos devem ser todos os dias, na abertura e no fechamento;

j) realização da limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, a exemplo de maçanetas e balcões, utilizando água e sabão ou borrifando álcool;

k) quanto aos restaurantes e bares, as mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição;

l) permanece proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, assim como uso de som automotivo e similares independentemente do horário e do dia da semana

#### III - da retomada das atividades esportivas:

a) estádio de futebol, quadras poliesportivas e Arena Society, poderão funcionar atendendo apenas atletas residentes do município de Major Sales;

b) não dispor de torcida e/ou pessoas em arquibancadas;

c) ao final das atividades os atletas deverão evitar aglomerações posteriores.

#### IV - das atividades ao ar livre e coletivas:

a) poderão ser realizadas de preferência em grupos de até 10 pessoas, desde que mantidas as normas de distanciamento social;

#### V - as academias:

a) tanto a academia privada como a academia da saúde poderão continuar as atividades de forma reduzida com 50% da sua capacidade instalada, mantendo o distanciamento social e a higienização constante dos equipamentos e uso de máscaras faciais.

#### VI - da feira livre:

a) a feira livre será retomada também gradualmente com alteração no dia de funcionamento que será no sábado a ter início no próximo dia 31 de julho de 2021, aberto para a comercialização de frutas, verduras e legumes.

b) será organizada por marcação da equipe de infra-estrutura de forma a manter o distanciamento entre as bancas, com localização a ser definida pela equipe.

#### VII - das áreas de lazer, festas e eventos:

a) os espaços considerados como área de lazer dispo de piscinas, bares ou algo do tipo continuam suspensos para qualquer evento, assim como a realização de festas e eventos;

#### VIII - das atividades escolares:

a) as atividades serão retomadas gradativamente conforme cronograma a ser informado previamente pelos órgãos de educação municipal e estadual;

#### IX - das atividades religiosas:

a) fica permitida a realização de missas, cultos e celebrações todos os dias da semana, obedecendo o limite de horário até as 22hs;

b) quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

c) todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos moldes estabelecidos em regulamentações próprias dos órgãos de saúde pública Estadual e Municipal;

d) em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

e) é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

f) fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais objetos do presente artigo, antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

g) é totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

#### X - dos ambulantes:



a) o comércio ambulante apenas para residentes em Major Sales, sendo terminante-mente proibido, a entrada de ambulantes não residentes no Município.

Art. 2º Conforme disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 30.362, de 11 de maio de 2021, as pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos Art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º - As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando de 24 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 23 de julho de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com